

	Superintendência de Padrões Operacionais – SPO		
	Manual de Cargos e Funções – MCF		
	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Aprovação: Portaria nº 16.194, de 14 de janeiro de 2025.
Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais			

1. OBJETIVO

- a. A Superintendência de Padrões Operacionais - SPO elabora este Manual de Cargos e Funções - MCF com o objetivo de estabelecer a estrutura organizacional interna, e ainda as competências e atribuições de cada gerência, gerência técnica, coordenadoria e assessoria da SPO.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Público Alvo

- a. Este manual aplica-se à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO.

2.2. Revogação

- a. Fica revogado o MCF-0001/SPO, Revisão L.

2.3. Fundamentação

- a. Este documento é fundamentado no art. 34, inciso XI e parágrafo único, art. 42, inciso I da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, alterada pela Resolução nº 581 de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, Seção 1, páginas 66 e 67, e no artigo 9º da Instrução Normativa nº 127, de 5 de outubro de 2018, que estabelece regras e diretrizes para a edição do regimento interno, para a organização interna das unidades organizacionais e para os processos de modificação da estrutura organizacional da Agência.

2.4. Divulgação

- a. Este documento encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço (BPS) desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na intranet da SPO.

2.5. USOAP/CMA

- a. Este documento está associado às Questões de Protocolo – PQ do USOAP/CMA 4.021 CE-3 OPS, 4.027 CE-3 OPS, 4.031 CE-3 OPS, 5.021 CE-3 AIR, 5.023 CE-3 AIR, 5.027 CE-3 AIR, 5.031 CE-3 AIR e 5.032 CE-3 AIR.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SPO

- a. A Superintendência de Padrões Operacionais - SPO é órgão de natureza finalística da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e regulamentada pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, à cuja Diretoria está subordinada hierarquicamente, com sede em Brasília, e tem por finalidade normatizar, certificar e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica que o Regimento Interno da ANAC lhe atribui, além de sua gestão interna.
- b. A SPO tem a seguinte estrutura organizacional, conforme definida no Regimento Interno da ANAC, na Portaria de Organização Interna da SPO (POI/SPO), e complementada pelo presente instrumento, que descreve as funções de assessoramento atribuídas aos Cargos Comissionados Técnicos da Superintendência que não têm função de chefia:
 - i. Superintendência de Padrões Operacionais – SPO:

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 1/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	-----------------

- A. Gerência Técnica de Análise de Desempenho – GTAD;
- B. Coordenadoria de Serviços Aéreos e Demandas Institucionais – CSDI;
- C. Assessoria de Relacionamento com o Regulado – ASRE.
- ii. Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo - 121 – GCTA:
 - A. Gerência Técnica de Certificação – GTCT;
 - i. Assessoria de Certificação – ASCT;
 - B. Gerência Técnica de Vigilância de Transporte Aéreo - RBAC 121 – GTVT;
 - i. Coordenadoria de Vigilância de Transporte Aéreo - COVT;
 - C. Coordenadoria de Suporte Técnico - COST.
- iii. Gerência de Operações da Aviação Geral – GOAG:
 - A. Gerência Técnica de Certificação – GTCE;
 - B. Gerência Técnica de Vigilância Continuada – GTVC;
 - C. Assessoria de Vigilância Continuada e Fiscalização Baseada em Risco;
 - D. Assessoria de Certificação de Operadores Aéreos.
- iv. Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS:
 - A. Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO;
 - i. Assessoria de Acordos Internacionais – AAI;
 - ii. Assessoria de Padrões de Operações – APO;
 - iii. Assessoria de Padrões de Aeronavegabilidade – APA.
 - B. Coordenadoria de Controle e Processamento de Irregularidades – CCPI;
 - i. Assessoria de Integração e Qualidade – AIQ.
 - C. Coordenadoria de Análise, Desempenho e Informação – CADI;
 - D. Coordenadoria de Processos e Qualidade – CPRQ;
 - i. Assessoria de Capacitação de Pessoal – ACP;
 - E. Assessoria de TI da SPO – ATI.
- v. Gerência de Certificação de Aeronavegabilidade Continuada – GCAC;
 - A. Gerência Técnica de Operadores Aéreos em Aeronavegabilidade Continuada - GTOA;
 - i. Coordenadoria de Certificação em Aeronavegabilidade RBAC 121 – CCAO;
 - ii. Coordenadoria de Certificação em Aeronavegabilidade RBAC 135 – COTA;
 - B. Gerência Técnica de Certificação de Organizações de Manutenção – GTOM;

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

- i. Coordenadoria de Certificação de Organizações de Manutenção – CCOM;
- ii. Coordenadoria de Manutenção e Segurança Operacional – CMSO;
- C. Gerência Técnica de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada – GTVA;
 - i. Coordenadoria de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada de Transporte Aéreo RBAC 121 – CVTA;
 - ii. Coordenadoria de Vigilância Continuada de Organizações de Manutenção – CVOM;
 - iii. Coordenadoria de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada da Aviação Geral – CVAG;
- c. O organograma da SPO pode ser visualizado no Apêndice A deste documento.

4. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- a. Neste capítulo serão listadas as atribuições e competências dos ocupantes dos cargos da superintendência, das gerências, das gerências técnicas, das coordenadorias e das assessorias que compõem a estrutura da SPO.
- b. O Superintendente de Padrões Operacionais, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, os incisos XI e parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e alterações posteriores, resolveu delegar competência aos servidores que compõem a estrutura da SPO.
- c. As competências delegadas pelo Superintendente podem ser avocadas sempre que este julgar conveniente.

4.1. Superintendência de Padrões Operacionais – SPO

4.1.1. Estrutura do Gabinete da SPO:

- a. A estrutura do gabinete da SPO é composta por:
 - i. Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, tendo por titular servidor nomeado para Cargo em Comissão de Gerência Executiva nível I (CGE I). Ao Superintendente cabe designação de servidor substituto eventual, dentre os ocupantes de Cargo em Comissão de Gerência Executiva nível III, ou superior, lotados na SPO;
 - ii. Gerência Técnica de Análise de Desempenho – GTAD, sendo o titular servidor ocupante de cargo CGE-IV, com um substituto eventual;
 - iii. Coordenadoria de Serviços Aéreos e Demandas Institucionais – CSDI, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-V, com um substituto eventual; e
 - iv. Assessoria de Relacionamento com o Regulado – ASRE, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-V.

4.1.2. Atribuições dos cargos de assessoramento e apoio do Superintendente da SPO:

4.1.2.1. SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS – SPO

- a. As competências do Superintendente de Padrões Operacionais estão descritas no Regimento Interno da ANAC.

4.1.2.2. GERÊNCIA TÉCNICA DE ANÁLISE DE DESEMPENHO - GTAD

- a. As competências do Gerente Técnico de Análise de Desempenho estão descritas na POI/SPO.

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 3/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	-----------------

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

- b. O titular da GTAD e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação em OPS ou AIR e/ou na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação em Segurança Operacional, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores da GTAD tenham formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação em OPS ou AIR e/ou na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação em Segurança Operacional, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.1.2.3. COORDENADORIA DE SERVIÇOS AÉREOS E DEMANDAS INSTITUCIONAIS – CSDI

- a. As competências do Coordenador de Serviços Aéreos e Demandas Institucionais estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da Coordenadoria de Serviços Aéreos e Demandas Institucionais e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação em OPS ou AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores lotados na Coordenadoria de Serviços Aéreos e Demandas Institucionais tenham formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação em OPS ou AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.1.2.4. ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM O REGULADO – ASRE

- a. Ao Assessor de Relacionamento com o Regulado atribui-se a competência de:
 - i. centralizar o recebimento, dar tratamento e coordenar a resposta aos usuários para demandas encaminhadas à SPO via sistema da Ouvidoria e da GTGI/SAF;
 - ii. desenvolver, propor e manter os materiais de atendimento da SPO atualizados, incluindo respostas padronizadas do Fale com a ANAC, páginas e perguntas frequentes do sítio eletrônico da Agência e Carta de Serviços;
 - iii. identificar oportunidades de melhoria de processos e regulamentos a partir das manifestações dos usuários;
 - iv. desenvolver, propor e implementar ações para o atendimento de qualidade, que visem ampliar e aprimorar o relacionamento da SPO com seus regulados;
 - v. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre as atividades técnicas e administrativas de atendimento da SPO; e
 - vi. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela SPO.
- b. O titular da Assessoria de Relacionamento com o Regulado deve ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem Corporativas do Programa Permanente de Capacitação da ANAC, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.2. Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo - 121 – GCTA

4.2.1. Estrutura da GCTA:

- a. Estrutura da GCTA é composta por:

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 4/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	-----------------

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

- i. Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo - 121 (GCTA), sendo o titular servidor ocupante de cargo CGE-III, com um substituto eventual;
- ii. Gerência Técnica de Certificação – GTCT, sendo o titular servidor ocupante de cargo CGE-IV, com um substituto eventual;
- iii. Assessoria de Certificação - ASCT, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-IV;
- iv. Gerência Técnica de Vigilância de Transporte Aéreo - RBAC 121 – GTVT, sendo o titular servidor ocupante de cargo CGE-IV, com um substituto eventual;
- v. Coordenadoria de Vigilância de Transporte Aéreo - COVT, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-IV; e
- vi. Coordenadoria de Suporte Técnico - COST, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-IV;

4.2.2. Atribuições dos ocupantes dos cargos da GCTA:

4.2.2.1. GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121 – GCTA

- a. As competências do Gerente de Operações de Empresas de Transporte Aéreo – 121 – GCTA estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da GCTA e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores lotados na GCTA tenham formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.2.2.2. GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO – GTCT

- a. As competências do Gerente Técnico de Certificação - GTCT estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da GTCT e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores lotados na GTCT tenham formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.2.2.3. ASSESSORIA DE CERTIFICAÇÃO - ASCT

- a. Ao Assessor de Certificação atribui-se a competência de:
 - i. assessorar na distribuição e no acompanhamento da execução de tarefas e processos aos servidores;
 - ii. assessorar na elaboração de diretrizes, políticas, procedimentos e propostas de atos normativos;
 - iii. assessorar na elaboração de entendimentos técnicos;
 - iv. assessorar no monitoramento de indicadores de produtividade e desempenho e do cumprimento das metas da GTCT e dos servidores;
 - v. assessorar no planejamento e participação dos servidores em atividades de integração, capacitação e desenvolvimento;
 - vi. assessorar na elaboração de respostas às demandas externas;

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 5/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	-----------------

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

- vii. acompanhar a participação de servidores da GTCT em Comitês, Projetos e Grupos de Trabalho;
 - viii. assessorar a gestão do orçamento;
 - ix. assessorar o gerente nas atividades de gestão interna; e
 - x. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo GTCT.
- b. O titular da Assessoria de Certificação deve ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.2.2.4. GERÊNCIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA DE TRANSPORTE AÉREO – RBAC 121 – GTVT

- a. As competências do Gerente Técnico de Vigilância de Transporte Aéreo – RBAC 121 – GTVT estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da GTVT e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores lotados na GTVT tenham formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.2.2.5. COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA DE TRANSPORTE AÉREO - COVT

- a. As competências do Coordenador de Vigilância de Transporte Aéreo – COVT estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da COVT e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores lotados na COVT tenham formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.2.2.6. COORDENADORIA DE SUPORTE TÉCNICO - COST

- a. As competências do Coordenador de Suporte Técnico estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da COST e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.3. Gerência de Operações da Aviação Geral – GOAG

4.3.1. Estrutura da GOAG:

- a. Estrutura da GOAG é composta por:
 - i. Gerência de Operações da Aviação Geral – GOAG, sendo o titular servidor ocupante de cargo CGE-III, com um substituto eventual;
 - ii. Gerência Técnica de Certificação – GTCE, sendo o titular servidor ocupante de cargo CGE-IV, com um substituto eventual;
 - iii. Gerência Técnica de Vigilância Continuada – GTVC, sendo o titular servidor ocupante de cargo CGE-IV com um substituto eventual;
 - iv. Assessoria de Vigilância Continuada e Fiscalização Baseada em Risco, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-IV;

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 6/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	-----------------

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

- v. Assessoria de Certificação de Operadores Aéreos, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-IV.

4.3.2. Atribuições dos ocupantes dos cargos da GOAG:

4.3.2.1. GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL – GOAG

- a. As competências do Gerente de Operações da Aviação Geral estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da GOAG e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores lotados na GOAG tenham formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.3.2.2. GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO – GTCE

- a. As competências do Gerente Técnico de Certificação - GTCE estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da GTCE e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores lotados na GTCE tenham formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.3.2.3. GERÊNCIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA CONTINUADA – GTVC

- a. As competências do Gerente Técnico de Vigilância Continuada estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da GTVC e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores lotados na GTVC tenham formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.3.2.4. ASSESSORIA DE VIGILÂNCIA CONTINUADA E FISCALIZAÇÃO BASEADA EM RISCO

- a. Ao Assessor de Vigilância Continuada e Fiscalização Baseada em Risco atribui-se a competência de:
 - i. em coordenação com a GTVC, com relação a padrões operacionais, de operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135:
 - A. emitir parecer em consultas internas feitas por outras áreas da ANAC ou em consultas externas;
 - B. emitir parecer sobre interpretação de normas e recomendações internacionais;
 - C. emitir parecer sobre normas e procedimentos de controle do tráfego aéreo propostos pelo Comando da Aeronáutica;
 - D. emitir parecer sobre isenções de cumprimento de regra;
 - ii. em coordenação com a GTVC:
 - A. elaborar estudos, pareceres e propostas de normas, considerando a necessidade de aprimoramento dos processos de trabalho, e a evolução dos padrões operacionais nacionais e internacionais e da tecnologia aeronáutica disponível;

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 7/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	-----------------

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

- B. elaborar propostas de manuais de procedimentos para execução dos processos de trabalho da GOAG;
 - C. participar de Painéis Técnicos, Grupos de Estudo, Grupos de Trabalho, e outros eventos similares, nacionais e internacionais;
 - D. elaborar o Plano de Trabalho Anual da GOAG;
 - E. executar atividades de controle de qualidade dos processos realizados pelos servidores; e
 - F. auxiliar na distribuição de atividades e da carga de trabalho entre os servidores
- iii. propor, em coordenação com a GOAG, projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados à certificação e vigilância continuada, no âmbito operacional, dos operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135;
 - iv. elaborar, em coordenação com a GOAG, propostas de MPR, pertinentes à certificação e vigilância continuada dos operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135;
 - v. analisar em coordenação com a GTVC as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;
 - vi. programar e verificar, em coordenação com a GTVC, a execução das atividades de vigilância continuada em conformidade e prazos previstos no Plano de Trabalho Anual da GOAG;
 - vii. programar e verificar, em coordenação com a GTVC, a execução das atividades de fiscalização não programadas e apuração de denúncias;
 - viii. programar e verificar, em coordenação a GTVC, a execução das atividades de inspeções e demonstrações de Fase 4 de processos de certificação em andamento da GTVC;
 - ix. indicar em coordenação com a GTVC os servidores, especificando o líder de equipe, responsáveis pelas atividades de fiscalização e de inspeções e demonstrações de processos de certificação, controlando os prazos de execução e conclusão dos processos administrativos relacionados;
 - x. avaliar qualitativamente os processos em curso na GTVC, verificando a conformidade com os manuais de procedimentos internos e demais normativos relacionados;
 - xi. arquivar processos em tramitação na GTVC, após todas as etapas aplicáveis terem sido cumpridas e todos os documentos necessários terem sido emitidos;
 - xii. emitir ofícios e formulários aos operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135 comunicando as eventuais não conformidades ou vícios verificados nos processos de fiscalização ou da fase de inspeções e demonstrações de processos de certificação em andamento na GOAG;
 - xiii. controlar o estoque de processos minimizando o lead time e o tempo de reposta dos processos de fiscalização e certificação em andamento na GTVC;

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 8/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	-----------------

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

- xiv. coordenar e acompanhar a execução do Pacto ANAC+;
 - xv. sob a coordenação do GOAG, exercer as mesmas atividades dos servidores lotados na GTVC ou na GTCE; e
 - xvi. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GOAG.
- b. O titular da Assessoria de Vigilância Continuada e Fiscalização Baseada em Risco deve ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.3.2.5. ASSESSORIA DE CERTIFICAÇÃO DE OPERADORES AÉREOS

- a. Ao Assessor de Certificação de Operadores Aéreos atribui-se a competência de:
- i. em coordenação com a GTCE, com relação a padrões operacionais, de operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135:
 - A. emitir parecer em consultas internas feitas por outras áreas da ANAC ou em consultas externas;
 - B. emitir parecer sobre interpretação de normas e recomendações internacionais;
 - C. emitir parecer sobre normas e procedimentos de controle do tráfego aéreo propostos pelo Comando da Aeronáutica;
 - D. emitir parecer sobre isenções de cumprimento de regra;
 - ii. em coordenação com a GTCE:
 - A. elaborar estudos, pareceres e propostas de normas, considerando a necessidade de aprimoramento dos processos de trabalho, e a evolução dos padrões operacionais nacionais e internacionais e da tecnologia aeronáutica disponível;
 - B. elaborar propostas de manuais de procedimentos para execução dos processos de trabalho da GTCE;
 - C. participar de Painéis Técnicos, Grupos de Estudo, Grupos de Trabalho, e outros eventos similares, nacionais e internacionais;
 - D. executar atividades de controle de qualidade dos processos realizados pelos servidores; e
 - E. auxiliar na distribuição de atividades e da carga de trabalho entre os servidores.
 - iii. estabelecer, alimentar e monitorar indicadores de qualidade e produtividade, especificando metas e limites que demandem adoção de medidas corretivas;
 - iv. propor, em coordenação com a GOAG, projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados à certificação e vigilância continuada, no âmbito operacional, dos operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135;

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 9/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	-----------------

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

- v. elaborar, em coordenação com a GOAG, propostas de MPR, pertinentes à certificação e vigilância continuada dos operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135;
- vi. coordenar as análises e prazos dos processos de emissão, suspensão, revogação ou alteração de COA e Especificações Operativas dos operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135, bem como solicitar pareceres necessários ao andamento dos processos sob competência da GTCE;
- vii. coordenar as análises e prazos dos processos de análises de manuais dos operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135, bem como solicitar pareceres necessários ao andamento dos processos sob competência da GTCE;
- viii. emitir em coordenação com a GTCE documento de aceitação de manuais e programas sob responsabilidade da GTCE;
- ix. coordenar as análises e prazos dos processos para emissão Cartas de Aprovação (*Letter of Approval*) para aeronaves e tripulações dos operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135, envolvidas em operações especiais, bem como solicitar pareceres necessários ao andamento dos processos sob competência da GTCE;
- x. emitir em coordenação com a GTCE Cartas de Aprovação (*Letter of Approval*) para aeronaves e tripulações dos operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135, envolvidas em operações especiais;
- xi. coordenar as análises e prazos dos processos de análises de processos de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de examinadores de operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135;
- xii. emitir em coordenação com a GTCE ofícios de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de examinadores de operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135
- xiii. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em áreas não cadastradas para atendimento de eventos aéreos em geral;
- xiv. emitir, suspender ou revogar autorizações para realização de evento aeronáutico;
- xv. emitir parecer em coordenação com a GTCE com relação a processos de procedimento alternativo e isenção de requisito;
- xvi. avaliar qualitativamente os processos em curso na GTCE, verificando a conformidade com os manuais de procedimentos internos e demais normativos relacionados;
- xvii. arquivar processos em tramitação na GTCE, após todas as etapas aplicáveis terem sido cumpridas e todos os documentos necessários terem sido emitidos;

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 10/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	------------------

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

- xviii. emitir ofícios e formulários aos operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135 comunicando as eventuais não conformidades ou vícios verificados nos processos de certificação em andamento na GTCE;
 - xix. controlar o estoque de processos minimizando o lead time e o tempo de reposta dos processos de fiscalização e certificação em andamento na GTCE;
 - xx. coordenar e acompanhar a execução do Pacto ANAC+;
 - xxi. sob a coordenação do GOAG, exercer as mesmas atividades dos servidores lotados na GTVC ou na GTCE; e
 - xxii. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GOAG.
- b. O titular da Assessoria de Certificação de Operadores Aéreos deve ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.4. Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS

4.4.1. Estrutura da GNOS:

- a. Estrutura da GNOS é composta por:
- i. Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS, sendo o titular servidor ocupante de cargo CGE-III, com um substituto eventual;
 - ii. Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO, sendo o titular servidor ocupante de cargo CGE-IV, com um substituto eventual;
 - iii. Coordenadoria de Controle e Processamento de Irregularidades – CCPI, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-V, com um substituto eventual;
 - iv. Coordenadoria de Análise, Desempenho e Informação - CADI, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-IV, com um substituto eventual;
 - v. Coordenadoria de Processos e Qualidade - CPRQ, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-V, com um substituto eventual;
 - vi. Assessoria de Capacitação de Pessoal – ACP, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-III;
 - vii. Assessoria de Tecnologia da Informação – ATI, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-IV;
 - viii. Assessoria de Acordos Internacionais – AAI, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-III;
 - ix. Assessoria de Padrões de Operação – APO, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-III;
 - x. Assessoria de Padrões de Aeronavegabilidade – APA, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-III; e
 - xi. Assessoria de Integração e Qualidade – AIQ, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-IV.

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 11/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	------------------

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

4.4.2. Atribuições dos ocupantes dos cargos da GNOS:

4.4.2.1. GERÊNCIA DE NORMAS OPERACIONAIS E SUPORTE – GNOS

- a. As competências do Gerente de Normas Operacionais e Suporte estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da GNOS e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem Corporativa do Programa Permanente de Capacitação da ANAC, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores lotados na GNOS tenham formação na trilha de aprendizagem Corporativa do Programa de Capacitação Permanente da ANAC, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.4.2.2. GERÊNCIA TÉCNICA DE NORMAS OPERACIONAIS – GTNO

- a. As competências do Gerente Técnico de Normas Operacionais estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da GTNO e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação de Normatização, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores lotados na GTNO formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação de Normatização, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.4.2.3. COORDENADORIA DE CONTROLE E PROCESSAMENTO DE IRREGULARIDADES – CCPI

- a. As competências do Coordenador de Controle e Processamento de Irregularidades estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da Coordenadoria de Controle e Processamento de Irregularidades e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação em OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores da Coordenadoria de Controle e Processamento de Irregularidades tenham formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação em OPS, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.4.2.4. COORDENADORIA DE ANÁLISE, DESEMPENHO E INFORMAÇÃO – CADI

- a. As competências do Coordenador de Análise, Desempenho e Informação estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da Coordenadoria de Análise, Desempenho e Informação e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na(s) trilha(s) de aprendizagem Corporativas do Programa de Capacitação Permanente da ANAC, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores lotados na Coordenadoria de Análise, Desempenho e Informação tenham formação na(s) trilha(s) de aprendizagem Corporativas do Programa de Capacitação Permanente da ANAC, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.4.2.5. COORDENADORIA DE PROCESSOS E QUALIDADE – CPRQ

- a. As competências do Coordenador de Processos e Qualidade estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da Coordenadoria de Processos e Qualidade e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na(s) trilha(s) de aprendizagem Corporativas do Programa Permanente de Capacitação da ANAC, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 12/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	------------------

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

- c. É desejável que os servidores lotados na Coordenadoria de Processos e Qualidade tenham formação na(s) trilha(s) de aprendizagem Corporativas do Programa Permanente de Capacitação da ANAC, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.4.2.6. ASSESSORIA DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – ACP

- a. Ao Assessor de Capacitação de Pessoal atribui-se a competência de:
- i. emitir memorandos e ofícios com objetivo de comunicação de assuntos relacionados à capacitação de servidores e afins ligados a SPO, bem como a comunicação de práticas e rotinas adotadas pela CPRQ.
 - ii. elaborar, propor a aprovação e dar publicidade aos planos de capacitação e desenvolvimento de pessoas da SPO, em conjunto com a Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP);
 - iii. planejar, supervisionar a execução e controlar os processos de capacitação no âmbito da SPO, em conjunto com a SGP, de forma a garantir a formação básica, avançada, extraordinária e continuada dos servidores lotados na SPO e nas gerências a ela subordinadas;
 - iv. definir os pré-requisitos, a qualificação mínima e o padrão de treinamento e reciclagem para os servidores lotados na SPO e os pertencentes ao quadro de outras UORGs que atuam nas atividades da SPO;
 - v. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre a capacitação no âmbito da SPO;
 - vi. propor, avaliar e dar parecer sobre os projetos de capacitação da área de segurança operacional, em conjunto com a SGP, de forma a atender aos interesses de formação do pessoal da SPO;
 - vii. avaliar a propriedade e propor ao SPO a presença de servidores nela lotados e em suas gerências subordinadas nos eventos nacionais ou internacionais de cunho técnico e/ou administrativo, os quais sejam de interesse da Agência;
 - viii. propor a atualização da normatização sobre capacitação na SPO, com o objetivo de adequá-la às necessidades da formação e qualificação de servidores desta Superintendência, e de suas gerências subordinadas, em conformidade com o que propugna a Agência através da SGP;
 - ix. coordenar ações de comunicação e promoção internamente na SPO;
 - x. coordenar processos de movimentação de pessoal da SPO;
 - xi. coordenar a elaboração e acompanhamento de documentos (manuais, acordos, planos, programas, relatórios, etc.) que envolvam a SPO e demais unidades da ANAC;
 - xii. gerenciar, em coordenação com as gerências, todas as atividades relacionadas com a capacitação de servidores e afins ligados a SPO;
 - xiii. controlar o orçamento de Diárias e Passagens da SPO; e
 - xiv. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela CPRQ.
- b. O titular da Assessoria de Capacitação de Pessoal deve ter, preferencialmente, formação na(s) trilha(s) de aprendizagem Corporativas do Programa Permanente de Capacitação da ANAC, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 13/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	------------------

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

- c. É desejável que os servidores lotados na Assessoria de Capacitação de Pessoal tenham formação na(s) trilha(s) de aprendizagem Corporativas do Programa Permanente de Capacitação da ANAC, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.4.2.7. ASSESSORIA DE TI DA SPO – ATI

- a. Ao Assessor de TI da SPO atribui-se a competência de:
- i. atuar junto à Superintendência de Tecnologia da Informação para:
 - A. endereçar chamados para desenvolvimento, aprimoramento ou correção de sistemas informatizados institucionais de suporte às atividades finalísticas da SPO;
 - B. aprovar soluções propostas pela STI para desenvolvimento, aprimoramento ou correção de sistemas informatizados institucionais de suporte às atividades finalísticas da SPO;
 - C. acompanhar os prazos de entrega das soluções de sistemas propostas pela STI; e
 - D. homologar, em conjunto com as gerências finalísticas da SPO, as soluções de sistemas entregues pela STI;
 - ii. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre as atividades técnicas e administrativas referentes às suas atividades;
 - iii. emitir memorandos e ofícios com objetivo de comunicação de práticas e rotinas referentes às atividades mencionadas neste artigo; e
 - iv. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GNOS.
- b. O titular da Assessoria de TI da SPO deve ter, preferencialmente, formação na(s) trilha(s) de aprendizagem Corporativas do Programa Permanente de Capacitação da ANAC, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.4.2.8. ASSESSORIA DE ACORDOS INTERNACIONAIS – AAI

- a. Ao Assessor de Acordos Internacionais da SPO atribui-se a competência de:
- i. participar, mediante deliberação da GTNO, de Painéis Técnicos, Grupos de Estudo, Grupos de Trabalho, e outros eventos similares, nacionais e internacionais relativos às atribuições da SPO;
 - ii. coordenar no âmbito da SPO, a negociação de acordos internacionais; e
 - iii. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GTNO.
- b. O titular da Assessoria de Acordos Internacionais da SPO deve ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação de Normatização, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.4.2.9. ASSESSORIA DE PADRÕES DE OPERAÇÃO – APO

- a. Ao Assessor de Padrões de Operação da SPO atribui-se a competência de:
- i. revisar as análises técnicas e regulatórias inseridas nas propostas de projetos de atos normativos sobre padrões de operação, apoiando o processo decisório do GTNO;

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 14/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	------------------

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

- ii. atuar como referência técnica junto aos servidores da GTNO dirimindo dúvidas e prestando suporte quando de questionamentos e interpretações relativos a padrões de operações;
 - iii. emitir parecer e prestar suporte, em coordenação com o AAI, quando do desenvolvimento de acordos internacionais contendo escopo de padrões operacionais; e
 - iv. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GTNO.
- b. O titular da Assessoria de Padrões de Operação da SPO deve ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação de Normatização, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.4.2.10. ASSESSORIA DE PADRÕES DE AERONAVEGABILIDADE – APA

- a. Ao Assessor de Padrões de Aeronavegabilidade da SPO atribui-se a competência de:
- i. revisar as análises técnicas e regulatórias inseridas nas propostas de projetos de atos normativos sobre padrões de aeronavegabilidade;
 - ii. atuar como referência técnica junto aos servidores da GTNO dirimindo dúvidas e prestando suporte quando de questionamentos e interpretações relativos a padrões de aeronavegabilidade continuada;
 - iii. emitir parecer e prestar suporte, em coordenação com o AAI, quando do desenvolvimento de acordos internacionais contendo escopo de aeronavegabilidade continuada; e
 - iv. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GTNO.
- b. O titular da Assessoria de Padrões de Aeronavegabilidade da SPO deve ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação de Normatização, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.4.2.11. ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO E QUALIDADE - AIQ

- a. Ao Assessor de Integração e Qualidade da SPO atribui-se a competência de:
- i. analisar e decidir, em primeira instância, os processos administrativos em que se apuram indícios de infrações a normas de atribuição da SPO;
 - ii. fazer o juízo de admissibilidade de pedido de revisão ou de recurso às decisões de primeira instância proferidas pelo setor de julgamento da SPO, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da ANAC;
 - iii. assessorar a CCPI na gestão e controle dos processos administrativos sob responsabilidade da CCPI;
 - iv. elaborar métodos de controle e acompanhar o progresso dos dados estatísticos relativos a processos administrativos sancionadores de atribuição da CCPI, com vistas a dar subsídios para tomadas de decisões quanto ao assunto;
 - v. cadastrar e fazer a gestão de dados de ementas e elementos de fiscalização constantes do sistema de emissão de providências administrativa aplicável;
 - vi. fomentar e desenvolver atividades de capacitação para os servidores responsáveis pela fiscalização na SPO, para promoção da melhoria dos processos sancionadores;

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 15/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	------------------

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

vii. participar da confecção e revisão de Manuais de Procedimentos - MPR afetos à área e de material orientativo para os servidores;

viii. interagir com as áreas de fiscalização da SPO e com a GTNO no aperfeiçoamento de normas, procurando otimizar as ações de enforcement da Superintendência;

ix. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela CCPI ou pela GNOS.

b. O titular da Assessoria de Integração e Qualidade da SPO deve ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação de Normatização, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.5. Gerência de Certificação de Aeronavegabilidade Continuada – GCAC

4.5.1. Estrutura da GCAC:

a. Estrutura da GCAC é composta por:

- i. Gerência de Certificação de Aeronavegabilidade Continuada - GCAC, sendo o titular servidor ocupante de cargo CGE-III, com um substituto eventual;
- ii. Gerência Técnica de Operadores Aéreos em Aeronavegabilidade Continuada – GTOA, sendo o titular servidor ocupante de cargo CGE-IV, com um substituto eventual;
- iii. Gerência Técnica de Certificação de Organizações de Manutenção - GTOM, sendo o titular servidor ocupante de cargo CGE-IV, com um substituto eventual;
- iv. Gerência Técnica de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada - GTVA, sendo o titular ocupante de cargo CGE-IV, com um substituto eventual;
- v. Coordenadoria de Certificação RBAC 121 – CCOA, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-IV;
- vi. Coordenadoria de Certificação RBAC 135 – COTA, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-IV;
- vii. Coordenadoria de Certificação de Organizações de Manutenção – CCOM, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-IV;
- viii. Coordenadoria de Manutenção e Segurança Operacional– CMSO, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-IV;
- ix. Coordenadoria de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada de Transporte Aéreo RBAC 121– CVTA, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-IV;
- x. Coordenadoria de Vigilância Continuada de Organizações de Manutenção – CVOM, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-IV; e
- xi. Coordenadoria de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada RBAC 91 - CVAG, sendo o titular servidor ocupante de cargo CCT-IV.

4.5.2. Atribuições dos ocupantes dos cargos da GCAC:

4.5.2.1. GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA – GCAC

a. As competências do Gerente de Certificação de Aeronavegabilidade Continuada estão descritas na POI/SPO.

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 16/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	------------------

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

- b. O titular da GCAC e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação em, pelo menos, uma das trilhas de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores lotados na GCAC tenham formação em, pelo menos, uma das trilhas de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.5.2.2. GERÊNCIA TÉCNICA DE OPERADORES AÉREOS EM AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA – GTOA

- a. As competências do Gerente Técnico de Operadores Aéreos em Aeronavegabilidade Continuada estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da Gerência Técnica de Operadores Aéreos em Aeronavegabilidade Continuada e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação em, pelo menos, uma das trilhas de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores lotados na Gerência Técnica de Operadores Aéreos em Aeronavegabilidade Continuada tenham formação em, pelo menos, uma das trilhas de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.5.2.3. GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO – GTOM

- a. As competências do Gerente Técnico de Certificação de Organizações de Manutenção estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da Gerência Técnica de Certificação de Organizações de Manutenção e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação em, pelo menos, uma das trilhas de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores lotados na Gerência Técnica de Certificação de Organizações de Manutenção tenham formação em, pelo menos, uma das trilhas de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.5.2.4. GERÊNCIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA – GTVA

- a. As competências do Gerente Técnico de Vigilância de Aeronavegabilidade estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da Gerência Técnica de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada e o seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.
- c. É desejável que os servidores lotados na Gerência Técnica de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada tenham formação em, pelo menos, uma das trilhas de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.5.2.5. COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO EM AERONAVEGABILIDADE RBAC 121 – CCAO

- a. As competências do Coordenador de Certificação em Aeronavegabilidade RBAC 135 estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da Coordenadoria de Certificação em Aeronavegabilidade RBAC 121 e seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 17/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	------------------

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: MCF-0001/SPO	Rev.: L	Assunto: Manual de Cargos e Funções da Superintendência de Padrões Operacionais
---	-------------------------	------------	--

4.5.2.6. COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO EM AERONAVEGABILIDADE RBAC 135 – COTA

- a. As competências do Coordenador de Certificação em Aeronavegabilidade RBAC 135 estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da Coordenadoria de Certificação em Aeronavegabilidade RBAC 135 e seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.5.2.7. COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO – CCOM

- a. As competências do Coordenador de Certificação de Organizações de Manutenção estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da Coordenadoria de Certificação de Organizações de Manutenção e seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.5.2.8. COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL – CMSO

- a. As competências do Coordenador de Manutenção e Segurança Operacional estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da Coordenadoria de Manutenção e Segurança Operacional e seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.5.2.9. COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA DE TRANSPORTE AÉREO RBAC 121 – CVTA

- a. As competências do Coordenador de Vigilância Continuada de Aeronavegabilidade Continuada de Transporte Aéreo RBAC 121 estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da Coordenadoria de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada de Transporte Aéreo RBAC 121 e seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.5.2.10. COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA DE CONTINUADA DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO – CVOM

- a. As competências do Coordenador de Vigilância de Continuada de Organizações de Manutenção estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da Coordenadoria de Vigilância de Continuada de Organizações de Manutenção e seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na trilha de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

4.5.2.11. COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA DA AVIAÇÃO GERAL – CVAG

- a. As competências do Coordenador de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada da Aviação Geral estão descritas na POI/SPO.
- b. O titular da Coordenadoria de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada da Aviação Geral e seu substituto eventual devem ter, preferencialmente, formação na(s) trilha(s) de aprendizagem do Programa Específico de Capacitação AIR, a fim de auxiliar no desempenho das suas atividades.

Código: MCF-0001/SPO	Revisão: L	Data da publicação: XX/XX/XX	Página: 18/20
-------------------------	---------------	---------------------------------	------------------

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O Superintendente poderá delegar atribuições para servidores de outras unidades organizacionais da ANAC.
- b. Os casos omissos serão solucionados pelo Superintendente da SPO, ou por quem ele delegar.
- c. Servidores lotados em outras UORG poderão receber delegações para realização de atividades demandadas pela SPO.

APÊNDICE A. Organograma da SPO

